



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

TERMO DE CONTRATO Nº 57/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ E A EMPRESA BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Humaitá, nº672, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº 91.105.452/0001-93, representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Estrada Chapéu do Sol 559, número 06, Porto Alegre - RS, CEP: 91.787-030, com CNPJ nº 18.615.216/0001-27, representada neste ato por seus Diretores, Pablo Bernardo Machado Pinto, Atuário registrado como membro do IBA sob o número MIBA 2.458, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, e Mauricio Zorzi, Atuário registrado como membro do IBA sob o número MIBA 2.454, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento na lei nº 8.666/93 e alterações, têm justas e contratado o que segue nas próximas páginas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Elaborar a Avaliação Atuarial, no quadro de servidores vinculados ao RPPS do Município de Porto Vera Cruz, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema. Será elaborada a Nota Técnica Atuarial, realização e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

Reavaliação Atuarial - Com base nos dados fornecidos pelo Município de Porto Vera Cruz, será avaliado o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.

Para a realização de tal propósito, devemos nos ater aos itens que vão apontados abaixo:

a) Quanto à Estrutura do Plano Atuarial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

1. Regime financeiro;
2. Taxa de juros atuarial;
3. Bases biométricas: tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;
4. Bases não biométricas: taxa de rotatividade e de crescimento salarial;
5. Metodologia de avaliação das Reservas Técnicas do Plano de Benefícios e de Custeio;
6. Distribuição e nível de contribuição;
7. Rentabilidade mínima dos ativos; e
8. Outras hipóteses atuariais.

b) **Quanto à Estrutura Regulamentar,**

1. Compatibilidade entre o Plano Atuarial de Custeio e Benefícios e o Regulamento do Sistema.
2. Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo Sistema que impliquem, obrigatoriamente, em regularização junto aos Órgãos competentes;
3. Demais implicações regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES

O Município de Porto Vera Cruz fornecerá todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

O prazo estimado para a realização e entrega dos trabalhos propostos é de 10 (dez) dias úteis, após a entrega de todas as informações solicitadas, com término da vigência em 29 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

Os honorários previstos para a realização dos trabalhos descritos foram fixados em **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos quando da entrega da Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial e envio do DRAA.

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto descrito na cláusula primeira e apresentação da nota fiscal para fins de liquidação. As despesas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela **CONTRATADA**.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2,032 Fundo de Previdência Social do Servidor
0050 3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE

A Contratante deverá indicar uma pessoa de sua confiança, previamente autorizada, para o fornecimento das informações necessárias à elaboração dos trabalhos. Esta pessoa responderá pela confiabilidade e veracidade dos dados fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da **CONTRATADA**;
2. Falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILDADES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

9.1 – Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados;

9.2 – Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 – Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

10.2 - assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas o acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

10.3 - contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

10.4 - Entregar o Relatório Final da Avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

b) Multa sobre o valor atualizado do contrato facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual;
- de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, caso não haja justificativa convincente, limitado em 15 dias após será considerado inexecução contratual parcial com multa de 10% sobre o valor do contrato não adimplementado cumulado com a suspensão de participar de licitações ou contratos pelo prazo de 3 meses;
- c) Por inexecução total do contrato multa de 15% sobre o valor cumulado com suspensão de participar de licitações ou contratos pelo prazo de 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santo Cristo-RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz, em 07 de dezembro de 2015.

VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS
Prefeita Municipal

Brprev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda
CONTRATADA

O presente instrumento observa a Lei Federal nº 8.666/93, as suas alterações posteriores.

Em / / .

Jair Darlei Benke

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____